



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA Nº 01/2025/PPG ECOLOGIA, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as normas de alocação de bolsas e sobre o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos por parte de discentes de mestrado e doutorado e pesquisadores de pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPG Ecologia) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

A coordenação do PPG Ecologia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria 133/CAPES, de 10 de julho de 2023, a Resolução Normativa 154/2021/CUn, a Resolução Normativa 3/2023/CPG/UFSC, de 29 de setembro de 2023, e o Regimento deste Programa,

RESOLVE:

APROVAR as normas específicas para a alocação de bolsas e o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos por parte de discentes de mestrado, e doutorado e pesquisadores de pós-doutorado do PPG Ecologia da UFSC.

Art. 1. A alocação de bolsas no PPG Ecologia deverá respeitar as normas das Agências de Fomento que as financiam, devendo ser alocadas a discentes que se enquadrem nos critérios dispostos pelas Agências.

Art. 2. A alocação de bolsas de mestrado e doutorado respeitará a ordem de classificação do(a) discente no processo seletivo ao qual se submeteu, priorizando os(as) primeiros(as) classificados(as) e os(as) discentes que:

- i. demonstrem dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação;
- ii. não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- iii. estejam liberados de atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição das bolsas devem estar em conformidade com o Art. 14º da Resolução Normativa no 145/2020/CUN, de 27 de outubro de 2020, que trata da política de ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 3. Discentes de mestrado ou doutorado ou pesquisadores de pós-doutorado exercendo atividade remunerada poderão ser contemplados(as) com bolsas que permanecerem disponíveis após a priorização estabelecida no **Art. 2**, desde que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

- i. A atividade remunerada não exceda 20 horas semanais ou, apresentadas as devidas justificativas, seja em grande parte equivalente ao desenvolvimento do projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- ii. Haja concordância formal do(a) orientador(a) ou supervisor(a) em relação à atividade remunerada, justificando-a em documento a ser encaminhado para a Comissão de Bolsas;
- iii. A Comissão de Bolsas recomende a implementação da bolsa e manutenção da atividade remunerada.

Parágrafo único. Atividades remuneradas são aqui consideradas como aquelas de caráter não eventual, com as características de subordinação, onerosidade e pessoalidade previstas no artigo 3º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com carga horária semanal estabelecida em contrato, por exemplo, vínculos empregatícios formais, estágios remunerados, atuação remunerada em projetos de pesquisa, e consultorias ambientais ou similares quando de longa duração.

Art. 4. Discentes de mestrado ou doutorado ou pesquisadores de pós-doutorado bolsistas que queiram iniciar atividade remunerada após terem sido contemplados com bolsas do PPG poderão continuar recebendo bolsa, desde que:

- i. A atividade remunerada não exceda 20 horas semanais ou, apresentadas as devidas justificativas, seja em grande parte equivalente ao desenvolvimento do projeto de pesquisa discente;
- ii. Haja concordância formal do(a) orientador(a) ou supervisor(a) em relação à atividade remunerada, justificando-a em documento a ser encaminhado para a Comissão de Bolsas;
- iii. A Comissão de Bolsas recomende a manutenção da bolsa após o início da atividade remunerada.

Art. 5. É responsabilidade do(a) discente informar à Comissão de Bolsas:

- i. o regime de dedicação ao Programa de Pós-Graduação;
- ii. se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- iii. a liberação de suas atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. Cabe ao(à) discente informar formalmente à Comissão de Bolsas, por meio da secretaria do programa, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao programa, atividades remuneradas ou outros rendimentos e atividades profissionais.

Art. 6. Nos processos seletivos em nível de Mestrado e Doutorado, o(a) candidato(a) que for classificado(a) para o recebimento de bolsa e estiver impossibilitado(a) (ex: atividade remunerada de 40 horas semanais) ou não desejar recebê-la, deverá preencher o Formulário de Ciência de Impedimento de Recebimento de Bolsa (ANEXO 1) ou o Formulário de Desistência da Bolsa (ANEXO 2), respectivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

Art. 7. Discentes ou pesquisadores não bolsistas quando do ingresso poderão passar para a categoria de bolsistas após solicitação com anuênci(a) do(a) orientador(a) ou supervisor(a) e análise pela comissão de bolsas para atendimento aos critérios dos **Art. 3**, caso haja disponibilidade de bolsas, desde que dentro do tempo regulamentar do curso (mestrado ou doutorado) do PPG Ecologia em que estiver matriculado, ou durante a vigência de vínculo regular como pesquisador de pós-doutorado voluntário(a).

Parágrafo único. No caso da solicitação, do atendimento aos critérios e da aprovação da comissão como descritas no *caput*, o Programa informará a previsão do tempo necessário para a disponibilização de bolsas que possam ser implementadas ao requerente.

Art. 8. Compete à Comissão de Bolsas do PPG Ecologia a aplicação e o cumprimento do estabelecido nesta Resolução Normativa, bem como o acompanhamento dos bolsistas para eventual redistribuição das bolsas, se necessário.

Art. 9. Compete à Secretaria do Programa de Pós-Graduação registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 10. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e Coordenação do Programa, com posterior aprovação pelo Colegiado Delegado do Programa, ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, se necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

ANEXO 1 - Formulário de Ciência de Impedimento de Recebimento de Bolsa

Eu, _____, com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número _____, passaporte número _____ (apenas para estrangeiros), aprovado/a no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPG Ecologia) da Universidade Federal de Santa Catarina, Edital N° _____, atesto estar ciente do impedimento de recebimento de bolsa financiada por agência de fomento em decorrência do não-enquadramento nas exigências mencionadas no **Art. 3** das Diretrizes que Regulamentam a Alocação de Bolsas do PPG Ecologia, de 28 de abril de 2025. Ao realizar minha matrícula como discente deste Programa de Pós-Graduação na qualidade de não-bolsista, estou ciente de que o não recebimento de bolsa pode ser devido à minha inelegibilidade para tal em decorrência das exigências acima mencionadas, estando ciente de que não há obrigatoriedade por parte do PPG Ecologia de indicar-me como bolsista caso eu venha a me tornar elegível para o recebimento de bolsa no futuro.

Local e data:

Nome:

Assinatura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

ANEXO 2 - Formulário de Desistência da Bolsa

Eu, _____, com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número _____, passaporte número _____ (apenas para estrangeiros), aprovado/a no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPG Ecologia) da Universidade Federal de Santa Catarina, Edital N° _____, atesto minha desistência de eventual bolsa de estudos financiada por agência de fomento para a realização de Curso de Pós-Graduação em Ecologia no PPG Ecologia. Ao realizar minha matrícula como discente deste Programa de Pós-Graduação na qualidade de não-bolsista, estou ciente de que não há obrigatoriedade por parte do PPG Ecologia de indicar-me como bolsista caso eu venha a manifestar intenção de recebimento de bolsa no futuro.

Local e data:

Nome:

Assinatura: